

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1422846 - DF
(2018/0347428-6)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA -
DF052895
MARINA ALVES COUTINHO - DF051021
SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119
AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO
ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E
OUTRO(S) - DF005491
MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS -
DF017153
LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS - DF044068

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Segundo a jurisprudência da Corte Especial do STJ, "a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais" (EAREsp n. 746.775/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018), o que não ocorreu.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 09 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Relator



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.846 - DF (2018/0347428-6)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119
ADVOGADOS : BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
MARINA ALVES COUTINHO - DF051021
AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO
ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF005491
MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS - DF017153
LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS - DF044068

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 656/671) interposto contra decisão desta relatoria que não conheceu do agravo nos próprios autos, sob o fundamento de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Em suas razões, a agravante alega que impugnou todos os fundamentos da decisão de admissibilidade, o que justificaria o afastamento da incidência do óbice acima referido.

No mais, reitera as alegações do especial.

O agravado não apresentou contrarrazões (e-STJ fl. 674).

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.846 - DF (2018/0347428-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119
ADVOGADOS : BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
MARINA ALVES COUTINHO - DF051021
AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO
ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF005491
MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS - DF017153
LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS - DF044068

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

2. Segundo a jurisprudência da Corte Especial do STJ, "a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais" (EAREsp n. 746.775/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018), o que não ocorreu.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.846 - DF (2018/0347428-6)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119
ADVOGADOS : BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895
MARINA ALVES COUTINHO - DF051021
AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO
ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF005491
MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS - DF017153
LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS - DF044068

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fl. 653):

Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC/2015, art. 1.042) interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ante a aplicação das Súmulas n. 83 do STJ e 284 do STF (e-STJ fls. 614/617).

Em suas razões (e-STJ fls. 618/626), a agravante aduz ter prequestionado a matéria, bem como defende a inaplicabilidade das Súmulas n. 7 do STJ e 284 do STF ao caso. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso.

Contraminuta apresentada (e-STJ fls. 636/642).

É o relatório.

Decido.

O agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento em virtude de expressa previsão legal (CPC/1973, art. 544, § 4º, I, CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Não foi impugnado o fundamento relativo à incidência da Súmula n. 83/STJ ao caso.

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

Na forma do art. 85, § 11, do CPC/2015, MAJORO os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor arbitrado, observando-se os limites dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo.

Publique-se e intimem-se.

No caso em análise, a petição do agravo nos próprios autos não rebateu a incidência da Súmula n. 83/STJ.

Ademais, é possível constatar, da leitura das razões do agravo (e-STJ fls. 618/626), que a recorrente nem sequer mencionou a Súmula n. 83/STJ, o que atraiu a incidência do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Aplicou-se, portanto, a jurisprudência consolidada da Corte Especial do STJ,

segundo a qual "a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais" (EAREsp n. 746.775/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Registre-se que a impugnação apenas em sede de agravo interno não é apta a suprir a deficiência verificada.

Assim, não procedem as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar a conclusão da decisão impugnada.

Em tais condições, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 1.422.846 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0347428-6

Número de Origem:

20150110987086AGS 00987089120158070001 00293070520158070001 20150110987086

Sessão Virtual de 03/09/2019 a 09/09/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADOS : SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119

BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682

LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895

MARINA ALVES COUTINHO - DF051021

AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO

ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF005491

MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS - DF017153

LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS - DF044068

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADOS : BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682

LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895

MARINA ALVES COUTINHO - DF051021

SÉRGIO EDUARDO FISHER - RJ017119

AGRAVADO : JOSE ROBERTO DO PRADO

ADVOGADOS : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF005491

MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS - DF017153

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 09 de setembro de 2019